

## **Regulamento da Bolsa para Projetos de Investigação do Núcleo de Gastrenterologia dos Hospitais Distritais (NGHD)**

### **I. OBJETIVOS**

O NGHD assume como uma das suas principais missões a promoção da investigação científica, de acordo com a alínea d) do artigo 3.º dos Estatutos, no âmbito dos Hospitais designados no artigo 1.º, ponto 2. A Bolsa para Projetos de Investigação do NGHD constitui um veículo determinante na prossecução dessa função.

A presente revisão do Regulamento da Bolsa para Projetos de Investigação do NGHD visa definir as condições de candidatura, atribuição, acompanhamento e divulgação dos projetos de investigação científica.

Serão fatores de valorização a considerar os projetos de carácter multicêntrico.

### **II. REGULAMENTO**

1. O projeto de investigação candidato à Bolsa deve ser proposto por um investigador principal, responsável pela candidatura e prossecução dos objetivos propostos, e pelo cumprimento do presente regulamento, que tem de ser sócio do NGHD, no pleno uso dos seus direitos.

2. O projeto de investigação candidato à Bolsa terá obrigatoriamente de ser efetuado num Hospital que preencha as condições definidas no ponto 2 do artigo 1.º dos Estatutos do NGHD, sem prejuízo da eventual colaboração de outros centros.

3. O financiamento será feito pelo NGHD, total ou parcialmente, sendo o quantitativo estabelecido anualmente pela Direção do NGHD.

4. A duração dos projetos será de um ano, podendo a título excecional, ser prolongada, se o estudo em causa o justificar, mediante requerimento à Direção do NGHD.

5. A candidatura deverá ser dirigida a Direção do NGHD, dentro do prazo por ela anualmente definido.

6. O processo de candidatura deve incluir:

a) Título de projeto;

b) Nome do investigador principal e colaboradores;

c) Curriculum Vitae do investigador principal e colaboradores;

d) Plano circunstanciado do projeto com referência a:

- objetivos e aplicabilidade prática;

- material e métodos, incluindo cronograma de desenvolvimento do projeto;
- local ou locais de desenvolvimento do projeto;
- declaração de concordância dos participantes no estudo;
- parecer favorável da Comissão de Ética da instituição ou instituições onde se realiza o projeto;
- previsão orçamental detalhada com descrição de custos;
- bibliografia relevante;
- declaração de reposição total da verba atribuída se o projeto não se concluir, podendo ser considerada a devolução parcial pela Direção do NGHD, se os motivos da não conclusão forem relevantes ou se a verba não for totalmente utilizada.

7. Competirá ao Conselho Científico do NGHD a apreciação das candidaturas, estando os seus membros impedidos de concorrer à Bolsa.

8. O Conselho Científico dispõe de 30 dias para apreciação e comunicação das suas recomendações à Direção do NGHD.

9. Compete à Direção do NGHD, com base no parecer do Conselho Científico, atribuir a respetiva Bolsa, ficando reservado à Direção o direito de não atribuição se os projetos a concurso não reunirem os requisitos mínimos exigíveis.

10. A decisão da Direção será comunicada ao responsável do projeto num prazo de 30 dias e a divulgação da candidatura vencedora será efetuada através do sítio do NGHD.

11. Entre o investigador principal e a Direção do NGHD é estabelecido um contrato, assinado por ambas as partes (Anexo I).

12. Sempre que solicitado, o investigador principal responderá perante a Direção do NGHD, prestando-lhe esclarecimentos considerados necessários.

12. A Direção reserva-se o direito de nomear uma Comissão de Acompanhamento do projeto, que poderá ser integrada por elementos da Direção ou do Conselho Científico.

13. Todas as comunicações e eventuais publicações científicas resultantes ou baseadas nos resultados do projeto de investigação terão de referir o patrocínio do NGHD.

14. Os resultados do Projeto de Investigação serão obrigatoriamente apresentados como comunicação em sessão dedicada na Reunião Anual do NGHD no ano seguinte à conclusão do projeto, sem prejuízo da sua eventual apresentação em outras reuniões científicas, nacionais ou internacionais.

15. Os resultados do Projeto de Investigação serão obrigatoriamente propostos para publicação em revistas científicas de projeção nacional ou internacional.
16. Compromete-se o candidato a enviar à Direção do NGHD, setenta dias após a conclusão do projeto, um relatório especificando as atividades desenvolvidas e relatório de contas.
17. As situações não previstas neste regulamento serão consideradas omissões e como tal avaliadas e decididas pela Direção do NGHD.

## **Regulamento da Bolsa para Projetos de Investigação do Núcleo de Gastrenterologia dos Hospitais Distritais (NGHD)**

### **Anexo I**

#### **Contrato de Investigação ao Abrigo da Bolsa para Projetos de Investigação do Núcleo de Gastrenterologia dos Hospitais Distritais**

Entre o Núcleo de Gastrenterologia dos Hospitais Distritais e \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Investigador  
Principal do Projeto de Investigação intitulado \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ é celebrado o presente contrato,  
que se rege pelo Regulamento da Bolsa para Projetos de Investigação do Núcleo de  
Gastrenterologia dos Hospitais Distritais.

#### **Artigo 1º**

O Núcleo de Gastrenterologia dos Hospitais Distritais concede ao Projeto de Investigação acima  
identificado a verba de \_\_\_\_\_ euros, destinada exclusivamente à sua concretização, de  
acordo com a proposta apresentada pelos seus autores.

#### **Artigo 2º**

O Investigador Principal, acima identificado, compromete-se a executar o Projeto de  
Investigação nos termos propostos e de acordo com o Regulamento da Bolsa para Projetos de  
Investigação do Núcleo de Gastrenterologia dos Hospitais Distritais, do qual teve conhecimento  
e se compromete a respeitar integralmente.

#### **Artigo 3º**

Em caso de incumprimento do Projeto de Investigação ou do Regulamento, o Investigador  
Principal poderá ser obrigado a restituir integralmente a verba ora atribuída.

Caldas da Rainha, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

O Investigador Principal

O Presidente da Direção do NGHD